PROJETO DE LEI Nº 098/2022

EMENTA: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops e estabelecimentos similares, que oferecem serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalarem sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens aos donos dos animais. "**

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam os *Pet Shops* e todos os estabelecimentos similares, que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e disponibilizarem as filmagens aos donos dos animais.

§1º. As imagens acima mencionadas deverão ser armazenadas por período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§2º. Os *Pet Shops* deverão instalar, na entrada do estabelecimento, cartaz ou placa, no tamanho mínimo de folha A4, em local de fácil visualização, informando sobre o monitoramento e como poderá ser acessado e requisitado.

Art. 2º - As câmeras de filmagens deverão ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar, do início ao fim, a prestação desses serviços.

§1º. Quando solicitado, o *Pet Shop* deverá fornecer ao cliente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia das imagens gravadas de seu animal em mídia digital ou enviadas por *e-mail*.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Advertência;

III – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser dobrada a cada reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei visando garantir o seu efetivo cumprimento.

Art. 5° - Os Pet Shops e estabelecimento similares, referidos no artigo 1°, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da regulamentação, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops e estabelecimentos similares, que oferecem serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalarem sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens aos donos dos animais.

O objetivo é garantir maior segurança aos animais domésticos e tranquilizar os donos de que a prestação do serviço é feita de forma segura dentro dos estabelecimentos.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> ***
>
> Art. 246 - Proteger a fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador